



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

ATO CONJUNTO Nº 20/2021/SGP/SCR

Regulamenta o procedimento de retorno progressivo às atividades presenciais das unidades judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região no Interior do Estado do Amazonas.

A PRESIDENTE E A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de assegurar condições mínimas para sua continuidade, respeitados os protocolos de segurança sanitária, que visam à preservação da vida humana;

CONSIDERANDO os princípios da duração razoável do processo e da celeridade (art. 5º, inciso LXXVIII, da CF), da eficiência (art. 37, *caput*, da CF) e da continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que “Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO os termos do Ofício-Circular CSJT.GP.SG Nº 26/2020, que definiu que cabe aos Tribunais Regionais do Trabalho a elaboração de plano de retomada das atividades presenciais, com observância das diretrizes estabelecidas na Resolução nº 322/2020 do CNJ;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, inciso II, alínea “a”, do Decreto Estadual (AM) n. 42.330, de 28 de maio de 2020, no art. 2º, § 1º, do Decreto Estadual (RR) n. 28.835, de 27 de maio de 2020 e na Lei n. 1.411, de 3 de junho de 2020, do Estado de Roraima, que tornam obrigatório o uso de máscaras em ambientes públicos;

CONSIDERANDO que o estágio de disseminação da pandemia da COVID 19 não é uniforme no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região – Amazonas e Roraima, com relativização das regras de isolamento social por alguns municípios e de regressão em outros que ainda vêm enfrentando aumento considerável de casos novos, de modo a impedir a aplicação de um regramento único para a retomada gradual das atividades presenciais nos municípios do interior do Amazonas;

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região implementou medidas que possibilitam a continuidade da prestação jurisdicional, mediante trabalho remoto em suas duas instâncias, inclusive com aumento de produtividade em algumas unidades;

CONSIDERANDO os estudos técnicos realizados pelo Gabinete Permanente de Emergência COVID 19, instituído pelo Ato TRT 11ª Região nº 15/2020/SGP;

CONSIDERANDO a manifestação de natureza técnica elaborada por médicas infectologistas contratadas por este TRT, na qual apontam parâmetros para o retorno às atividades presenciais considerando o número de novos casos e o total de óbitos da Covid-19;

CONSIDERANDO o teor do Ato Conjunto nº 08/2021/SGP/SCR, que dispõe sobre a utilização de salas passivas para depoimentos em audiências por sistema de videoconferência com vistas à evitar o contágio pela Covid 19;

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 22/07/2021 com os Juízes(as) Titulares das Varas do Trabalho do Interior do Estado do Amazonas, para tratar do retorno das atividades presenciais nas referidas unidades judiciárias;

CONSIDERANDO o teor do art. 19 do Ato Conjunto nº 14/2021/SCR, que prevê o retorno às atividades presenciais nas Varas do Trabalho do Interior em etapa única, por ato conjunto específico da Presidência e Corregedoria, observada a situação epidemiológica de cada localidade e a prévia avaliação realizada pela Seção de Saúde, que observará iguais parâmetros estabelecido neste Ato Conjunto, e ouvido o gestor local,

RESOLVEM,

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º O presente Ato Conjunto tem por objetivo regulamentar a retomada, em etapa única, das atividades presenciais e atendimento externo das unidades jurisdicionais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região no Interior do Estado do Amazonas, tendo como princípios norteadores:

I - proteção à saúde e segurança biológica;

II - manutenção da capacidade de resposta do sistema de saúde público e privado dos estados do Amazonas e Roraima;

III – defesa do bem estar físico e mental de magistrados, servidores, advogados e jurisdicionados.

Art. 2º O retorno às atividades presenciais nas unidades judiciárias do Interior do Estado do Amazonas dar-se-á em etapa única, conforme disposição do art. 19 do Ato Conjunto nº 14/2021/SGP/SCR, que dispõe sobre o processo de retorno progressivo às atividades presenciais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Art. 3º. Até que seja publicado o Ato Conjunto exarado pela Presidência e Corregedoria, a que faz referência o art. 27 do presente Ato Conjunto, os serviços presenciais serão executados no horário das 7h30 às 14h30 em regime de revezamento.

§ 1º Os (as) servidores (as) da unidade judicial, sob a coordenação dos respectivos gestores (as), dividir-se-ão em equipes, que se revezarão em trabalho presencial e remoto, com limite de presença de usuários (as) internos de até 50% do quadro da unidade.

§ 2º Neste período, o registro de ponto eletrônico dos (das) servidores (as) e estagiários (as) ficará suspenso, devendo os (as) gestores (as) gerenciar suas equipes de acordo com as atividades demandadas, de forma a unificar o regime de cobrança entre servidores (as) em trabalho remoto e presencial.

Art. 4º Para fins deste Ato Conjunto, considera-se:

I – público interno:

- a) magistrados (as)
- b) servidores (as)
- c) estagiários (as)
- d) terceirizados (as)
- e) magistrados (as) e servidores (as) aposentados (as)

II – público externo:

- a) advogados (as), membros do Ministério Público do Trabalho, da Defensoria Pública e das Procuradorias Estaduais e Municipais e demais órgãos públicos;
- b) partes, testemunhas, peritos (as) e demais auxiliares da Justiça.
- c) dependentes de magistrados (as) e servidores (as).

Art. 5º São enquadrados no grupo de risco:

- I – pessoas com 60 anos ou mais;
- II – pessoas com doenças cardiovasculares graves (insuficiência cardíaca, doença cardíaca congênita, arritmias severas, hipertensão arterial descompensada);
- III – pneumopatas graves ou descompensados (DPOC, enfisema, asma) ou pessoa com sequela de doença pulmonar (tuberculose, lobectomia, etc);
- IV – imunodeprimidos (por doença ou medicação);
- V – doentes renais crônicos ou pacientes em tratamento dialítico;
- VI – diabéticos insulino-dependentes e não insulino-dependentes descompensados;
- VII – gestantes ou puérperas;
- VIII – obesos com IMC igual ou acima de 40;

IX – pessoas com neoplasias e/ou fazendo tratamento de quimioterapia ou radioterapia;

X – pessoas com doença hepática em estágio avançado.

§1º O enquadramento no grupo de risco dependerá de comprovação por meio de laudo médico ou documento que ateste a condição, o qual instruirá o pedido de trabalho remoto junto à Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 2º A Seção de Saúde do TRT 11, examinando situações peculiares, poderá autorizar a prestação de serviços presenciais para servidores (as) sujeitos às circunstâncias previstas neste artigo.

§ 3º Os (as) magistrados (as), servidores (as) e estagiários (as) incluídos no grupo de risco não estão dispensados do desempenho das atribuições de suas respectivas atividades, devendo, contudo, continuar a exercê-las em regime de trabalho remoto, segundo dispõe o § 6º da Res. 322/2020/CNJ.

§ 4º Caso haja incompatibilidade da atividade realizada pelos (as) servidores (as) e estagiários (as) incluídos no grupo de risco com o trabalho remoto, deve ser definido meio de compensação do trabalho a ser formulado pela chefia imediata e encaminhado à Secretaria de Gestão de Pessoas para controle.

§ 5º Deixam de integrar o grupo de risco, para fins de retorno às atividades presenciais, os (as) magistrados (as), servidores (as), terceirizados (as) ou estagiários que já tenham recebido as doses de vacina contra Covid 19, previstas no Programa Nacional de Imunizações do Ministério de Saúde, respeitando-se o prazo de 15 dias corridos após o cumprimento do esquema vacinal.

§ 6º O servidor integrante do grupo de risco e plenamente imunizado contra Covid 19, conforme critérios do Programa Nacional de Imunizações, poderá permanecer em trabalho remoto desde que formalize pedido nesse sentido acompanhado de laudo do médico assistente indicando a permanência em tal regime, a despeito da integralização do esquema vacinal.

§7º O pedido previsto no parágrafo anterior será submetido à avaliação da Seção de Saúde.

Art. 6º. As unidades judiciárias do Interior do Estado do Amazonas manterão, preferencialmente, em trabalho remoto, magistrados (as), servidores (as) e estagiários (as) que desempenham atividades que não exijam presença física, na forma sugerida no art. 2º, § 4º, da Resolução Administrativa n. 322/2020/CNJ, podendo, no caso de servidores (as), ser definida pelos (as) gestores (as) escala de atividades presenciais em sistema de rodízio, assegurando diariamente o efetivo mínimo de um (a) servidor (a) por unidade judiciária ou administrativa,

Art. 7º. Os atos processuais, como audiências de conciliação e de instrução e julgamento, serão realizados, preferencialmente, por meio de recurso tecnológico de videoconferência, ou, caso necessário, de forma presencial, sendo que, nessa hipótese, não poderão ser designadas mais do que 6 (seis) audiências diárias por unidade judiciária, com intervalo mínimo de 40 minutos para possibilitar a desinfecção do ambiente.

§ 1º Fica autorizada a realização de audiências em formato misto, com a presença de alguns participantes no local da realização do ato e de outros em participação virtual, por videoconferência, sob o prudente arbítrio do (da) juiz (a) da causa.

§ 2º O acesso às salas de audiência fica limitado, além de magistrado (a) e servidores (as), às partes, testemunhas e aos (às) respectivos (as) advogados (as).

§ 3º - Fica autorizada a realização de audiências por videoconferência, nos termos do Ato Conjunto nº 08/2021/SGP/SCR, que dispõe sobre a utilização de salas passivas para depoimentos em audiências por sistema de videoconferência com vistas a evitar o contágio pela Covid 19.

Art. 8º. Os canais de atendimento virtual devem ser preservados e estimulados, considerando os avanços que proporcionaram à prestação jurisdicional.

Art. 9º Os Procedimentos Operacionais Padrões na área de saúde, vigilância e limpeza devem ser mantidos, com o intuito de evitar novas propagações de doenças em ambientes públicos.

CAPÍTULO II DA SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES E DO DISTANCIAMENTO SOCIAL

Seção I Da Sanitização dos Ambientes

Art. 10. A sanitização de ambientes compreende a limpeza e desinfecção das superfícies e equipamentos, com a finalidade de evitar o contágio e a contaminação pelo coronavírus.

Art. 11. Para fins deste Ato Conjunto, considera-se:

I – superfícies:

a) mobiliários, pisos, paredes, divisórias, portas, maçanetas, corrimãos, tetos, janelas, interruptores de luz, balcões, bancadas, mesas, cadeiras, pias, instalações sanitárias, torneiras, porta papel toalha, porta sabonete líquido, grades de aparelho de condicionador de ar, exaustor, bebedouro;

II – equipamentos:

a) detectores de metais, rádios comunicadores, equipamentos de tecnologia da informação e comunicação.

Art. 12. Conforme as recomendações da OMS, a limpeza das superfícies deve ser feita cuidadosamente com água e detergente e a desinfecção deve utilizar desinfetante comum usado em ambiente hospitalar (hipoclorito de sódio 0,1% ou álcool a 70%), realizada, no mínimo, uma vez ao dia.

§ 1º Não é permitido o uso de vassoura nas superfícies a seco, a fim de evitar a suspensão de partículas no ar que favorecem a contaminação.

§ 2º A limpeza deve ser realizada com varredura úmida, com utilização de esfregões, rodos e panos de limpeza úmidos.

§ 3º As maçanetas de portas devem ser desinfetadas a cada 2 (duas) horas.

§ 4º As salas de audiência devem ser desinfetadas após cada audiência.

§ 5º As áreas das escadas e corredores devem ser limpas duas vezes ao dia, no mínimo.

§6º A limpeza dos equipamentos eletrônicos deve ser feita exclusivamente com álcool isopropílico 70%.

§7º Telefones, teclados, rádios e outros equipamentos compartilhados devem ser recobertos com filme plástico para facilitar a limpeza, trocado, no mínimo, uma vez por dia.

§ 8º A limpeza dos filtros dos condicionadores de ar deve ser realizada semanalmente.

§ 9º Realização periódica da sanitização e desinfecção do sistema de condicionador de ar das unidades judiciais, no mínimo, uma vez por semana, conforme previsto na Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e lei 13.589/2018, cuja observância é obrigatória.

Art.13. Os veículos oficiais devem ser higienizados frequentemente, pelo menos uma vez por semana, com material apropriado (detergente ou quaternário de amônia).

Parágrafo único. Áreas de contato constante, como maçanetas, puxadores, volante, câmbio e chaves devem ser higienizadas após cada utilização.

Art. 14. As empresas terceirizadas deverão, na medida do possível, realizar trocas de turno, com intervalos de trabalho organizados de modo a reduzir o número de trabalhadores (as), simultaneamente, em ambientes fechados como vestiários e copa.

§ 1º Os colaboradores (as) terceirizados (as) deverão manter distância mínima de 2 (dois) metros entre si e a realização dos procedimentos de limpeza e desinfecção nos locais em que permanecerem após a execução de seus trabalhos, tais como copas, cozinhas, entre outros.

§ 2º As empresas terceirizadas deverão disponibilizar aos (às) seus (suas) empregados (as) todos os equipamentos de proteção individual especificados nos Procedimentos Operacionais Padrão.

Seção II

Dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva

Art.15. Serão instalados dispensadores de álcool em gel, preferencialmente com ativação por pedal, em todas as unidades judiciárias do Interior do Estado do Amazonas.

§ 1º Os dispensadores devem ser sinalizados e acompanhados de orientações de utilização bem como instruções sobre a técnica correta de higienização das mãos.

§ 2º Os equipamentos devem ser verificados e abastecidos frequentemente, ficando tal atividade sob supervisão da Divisão de Manutenção e Projetos por meio de suas unidades especializadas.

Art.16. Serão disponibilizados tapetes sanitizantes em cada portaria de acesso às unidades judiciárias para higienização dos calçados.

Parágrafo único. Os tapetes sanitizantes devem ser abastecidos duas vezes ao dia com solução à base de hipoclorito de sódio e sempre que necessário.

Art.17. É obrigatório o uso de máscaras e, até que seja possível a aquisição de máscaras descartáveis, serão disponibilizadas máscaras de pano para os magistrados, servidores e estagiários.

Parágrafo Único. Fica facultado o uso de máscaras descartáveis ou do tipo N95/PFF2 adquiridas às expensas dos (as) magistrados (as), servidores (as) e estagiários (as), observadas as recomendações técnicas de uso para cada tipo de máscara.

Art.18. A utilização das máscaras é obrigatória em todas as áreas do TRT11, nos veículos oficiais e durante atividades externas, conforme estabelecido o art. 13, inciso II alínea a, do Decreto Estadual (AM) n. 42.330, de 28 de maio de 2020, o art. 2º, § 1º, do Decreto Estadual (RR) n. 28.835, de 27 de maio de 2020 e da Lei n. 1.411, de 3 de junho de 2020, do estado de Roraima.

§2º Se a máscara estiver úmida, deve ser trocada imediatamente, independentemente do período de uso.

§ 3º É de responsabilidade de cada magistrado (a) e servidor (a) a higienização das máscaras, que, segundo a ANVISA, devem ser lavadas com sabão ou água sanitária, deixando de molho por cerca de 30 minutos.

§ 4º Aos (as) oficiais (las) de justiça, escolta e servidores (as) envolvidos (as) no protocolo de entrada previsto no art. 38 desta Resolução serão disponibilizados Máscaras N95/PFF2, luvas de procedimento, protetor facial, avental e álcool gel de uso individual.

Art.19. Os (as) colaboradores (as) responsáveis pela limpeza nas unidades judiciárias e administrativas deverão utilizar máscaras N95/PFF2, protetor facial, luvas de borracha e avental impermeável com gramatura mínima 40.

Art.20. O protocolo de entrada às áreas do TRT11 compreende:

- I – a medição da temperatura corporal;
- II – a higienização das mãos;
- III – a higienização dos calçados;
- IV – uso obrigatório de máscara facial de proteção.

Art. 21. Os públicos, interno e externo, passarão diariamente pelos protocolos de entrada.

§ 1º Somente será permitida a entrada nas áreas das unidades judiciárias os indivíduos com temperatura corporal abaixo de 37,5 °C.

§ 2º Se a temperatura aferida for igual ou superior a 37,5 °C, o agente deverá aguardar o tempo de 15 minutos e repetir a aferição da temperatura. Se confirmada a temperatura igual ou superior a 37,5 °C, deverá proceder conforme abaixo:

I – tratando-se do público interno, a pessoa será orientada a procurar atendimento médico, podendo utilizar o serviço médico remoto da Seção de Saúde do Tribunal;

II – tratando-se de público externo, a pessoa será orientada a procurar atendimento médico e não poderá adentrar às dependências do TRT, sendo-lhe fornecida declaração de comparecimento e comunicado o fato à respectiva Vara ou Secretaria da Turma.

§ 3º Os calçados serão higienizados por meio da utilização dos tapetes sanitizantes dispostos em cada portaria de acesso.

Art. 22. A aferição da temperatura do público interno e externo se dará, sem contato corporal, por meio de termômetro digital infravermelho de testa, a ser realizada por pessoa escalada ;para esse procedimento, pelo (a) servidor (a) indicada pelo (a) gestor (a) da unidade judiciária.

Art. 23. A aferição da temperatura do público interno e externo se dará, sem contato corporal, por meio de termômetro digital infravermelho.

Parágrafo único. A pessoa escalada para realizar a checagem da temperatura do público interno e externo na entrada da unidade judiciária deverá receber treinamento prévio por servidores da Seção de Saúde, quanto a:

I – uso do equipamento de medição de temperatura;

II – manejo dos EPI's de forma a evitar contaminação;

III – orientação ao público interno e externo para o uso correto da máscara facial;

IV – orientação correta às pessoas que estiverem com temperatura acima de 37,8°C;]

Seção III

Distanciamento Social Organizacional

Art. 24. Deverá ser respeitado o distanciamento social entre pessoas de, no mínimo, 2 metros e, nos locais propícios à formação de filas, de, no mínimo, 1,50 m, mediante a marcação de distâncias no piso.

§ 1º Serão definidos e sinalizados fluxos unidirecionais de pessoas nas áreas de grande circulação, evitando sempre que possível o contato de passagem.

2º Serão afixadas peças de comunicação visual de ampla visibilidade nas entradas das unidades judiciárias, contendo informações sobre o uso obrigatório de máscaras, etiqueta respiratória, distanciamento pessoal e técnica correta de higienização de mãos.

§ 3º Todos os ambientes das unidades judiciárias devem ser reestruturados de forma a resguardar o distanciamento social mínimo estabelecido nesta Resolução.

§ 4º Deverão ser instaladas nas salas de audiência e conciliação barreiras de acrílico separando as partes, magistrados e servidores.

§ 5º Os ambientes de acesso aos prédios das unidades do Tribunal devem ser sinalizados de forma que seja observado o distanciamento mínimo de 1,5 m entre cada pessoa.

§ 6º As estações de trabalho devem respeitar o distanciamento mínimo de um metro e meio, em observância à orientação da Seção de Saúde.

Seção IV

Medidas para Ambiente Seguro de Trabalho

Art. 25. Definem-se como orientações gerais de prevenção à Covid-19:

I – o uso de adornos de uso pessoal como brincos, anéis, pulseiras e relógios, entre outros deve ser evitado ou restrito ao mínimo necessário;

II – os calçados utilizados devem ser preferencialmente fechados e de material que possa receber higienização frequente e devem ser retirados antes da entrada na residência e higienizados antes de sua guarda;

III – contatos físicos de qualquer natureza, como abraços, apertos de mão e beijos, devem ser evitados;

IV – evitar o compartilhamento de objetos de trabalho, como grampeadores, perfuradores, canetas, entre outros;

V – evitar tocar a face, nariz, boca e olhos e, quando necessário, as mãos devem ser previamente higienizadas;

VI – no caso de tosse ou espirro, deve-se cobrir a boca e o nariz com toalha de papel descartável ou com o antebraço;

VII – é recomendada a utilização de ventilação natural, com circulação de ar constante, evitando, sempre que possível, a utilização de refrigeração ou condicionadores de ar.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A não utilização dos equipamentos de proteção individual – EPI nas dependências do Tribunal sujeita o servidor à apuração de responsabilidade e retirada das dependências do órgão.

Parágrafo único. O plano de comunicação institucional deverá garantir que todos conheçam os riscos e procedimentos adotados no combate ao coronavírus e respectivas novas cepas.

Art. 27. O retorno pleno e definitivo às atividades presenciais ocorrerá por Ato Conjunto da Presidência e Corregedoria, mediante prévio parecer da Seção de Saúde do Tribunal, lastreado em laudo das médicas infectologistas contratadas pelo tribunal.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do tribunal.

Art. 29. Cópia desta norma deve ser encaminhada, eletronicamente, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccionais Amazonas e Roraima -, ao Ministério Público do Trabalho – PRT 11ª Região -, à

Associação Amazonense dos Advogados Trabalhistas (AAMAT) e à Associação Roraimense da Advocacia Trabalhista (ARAT).

Art. 30. Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 22 de julho de 2021.

Assinado Eletronicamente

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

Assinado Eletronicamente

MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA

Desembargadora do Trabalho
Corregedoria Regional do TRT da 11ª Região

CRONOGRAMA DE RETORNO

DATA	GRUPO DE RETORNO
02/08/2021	-UNIDADES JUDICIÁRIAS DO INTERIOR DO ESTADO DO AMAZONAS
09/08/2021	- RETORNO DO ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO EXTERNO NAS UNIDADES JUDICIÁRIAS DO INTERIOR DO ESTADO DO AMAZONAS
23/08/2021	-RETORNO DOS(DAS) FUNCIONÁRIOS(AS) AFASTADOS(AS) POR COMORBIDADES QUE TENHAM ATESTADO HOMOLOGADO PELA SEÇÃO DE SAÚDE PARA CONTINUAR AFASTADOS, AINDA QUE VACINADOS(AS).